



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 1659

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 170 PÁG. 04
DE 04 / 04 / 08

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR DE ÁREAS DE TERRAS PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná- Poder Judiciário da União, com CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, os lotes de terreno urbano nºs 4, 5 e 6, da quadra nº 68, todos na Avenida Nossa Senhora de Fátima descrito na Transcrição nº 4.376 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 04: Confrontando lateralmente com os lotes 3 e 5 e aos fundos com os lotes 19 e 20, mede 18,50m de frente por 29,50m e 19,00m com área total de 543,75m².

Lote 05: Confronta-se lateralmente com os lotes nºs 4 e 6 e aos fundos com o lote 18, medindo 18,00m de frente, 28,50m, 26,50m e 18,50m com área total de 504,00m².

Lote 06: Confronta-se lateralmente com os lotes 5 e 7 e aos fundos com os lotes 16 e 17, medindo 18,00m de frente, 26,50m, 26,00m e 17,50m aos fundos com área total de 468,00m².

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º, destina-se a instalação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, de um Fórum Eleitoral, dotado de Central de Atendimento ao Eleitor, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

Parágrafo Único. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, beneficiado com a doação da área constante da presente lei, terá o prazo de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

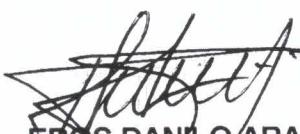
PODER EXECUTIVO

dois anos para a implantação do Fórum, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio público municipal incontínuo e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes de Escritura e demais taxas, serão por conta do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 19 de março de 2008.


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal


RICARDO ARCANJO
Secretário Geral do Gabinete


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Secretário Geral de Gabinete